EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0030/2026 CRECI-PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2026 CRECI/PA	**Data de Abertura: 07/12/2026 às 9h no sítio** www.gov.br/compras/pt-br/
Objeto	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BANDEIRAS PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL, BANDEIRAS DE MESA E PLACAS DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
Modo de disputa	
Aberto	

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Jurídico**	**Forma de Adjudicação**
Sim	Não	Ata de Registro de Preços	Por Item

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige amostra?**	**Lei nº 14.133/ 2021?**
Sim	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta.			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos		**Impugnações**	
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.gov.br/compras/pt-br/		Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura, para o endereço www.gov.br/compras/pt-br/	

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0030/2026 CRECI/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA**, Autarquia Federal**,** através da pregoeira designada pela PORTARIA-CRECI Nº 015, de 08 de janeiro de 2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 07 de dezembro de 2026
HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BANDEIRAS PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL, BANDEIRAS DE MESA E PLACAS DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento do presente processo licitatório será **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP**, utilizado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no Portal Compras do Governo Federal - COMPRASGOV e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos participantes, bem como as condições de utilização da Ata de Registro de Preços, constam da respectiva minuta, sendo vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no COMPRASGOV.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Os licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, conforme data e horário estabelecidos no item anterior, contudo, a verificação dos documentos de habilitação permanecerá após a fase de lances.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Será vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto;

5.1.3. Demais informações exigidas no termo de referência anexo a este edital;

5.1.4. Quantidade discriminada conforme consta no Termo de Referência;

5.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em quantidades e qualidades exigidas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.4.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5% (cinco por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração de sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

6.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação/inabilitação, conforme o caso.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consulta ao Sistemas ePAD e CGU-PJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), emitido pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Ressalvado os documentos de habilitação que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.1.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.10.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.10.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

8.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela expresso;

8.10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.10.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.10.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo}}{}$$

Circulante

Passivo
Circulante

8.10.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual apresentar proposta.

8.10.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.10.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.10.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para o fornecimento de bens com características compatíveis com o item objeto da proposta, em condições de execução semelhantes às descritas no Termo de Referência.

8.10.4.1.1. A exigência do(s) atestado(s) será restrita às parcelas de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

8.10.4.1.2. Para os itens considerados parcelas de valor significativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para o respectivo item, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.4.1.3. A exigência de quantitativo mínimo prevista no subitem anterior será aferida individualmente para cada item para o qual o licitante apresentar proposta e for convocado para habilitação, não sendo exigida a comprovação de quantitativos correspondentes ao somatório dos itens da licitação.

8.10.4.1.4. Os atestados deverão apresentar, sempre que possível, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues e os respectivos períodos de fornecimento, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o item objeto da proposta.

8.10.4.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

8.10.4.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, conforme previsão do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.10.4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.4.7. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.4.8. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10.4.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10.4.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10.4.12. Demais documentações exigidas no termo de referência anexo a este edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ" (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA).

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do item a que se referir a infração, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item a que se referir a infração.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item a que se referir a infração.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.gov.br/compras/pt-br/ ou através do e-mail da Coordenação de Administração e Serviços: coord.adm@creci-pa.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Orçamento Estimado;

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de preços;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

15. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Belém-PA, 11 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Data: 13/11/2026 18:14:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
Presidente do CRECI-PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0030/2026

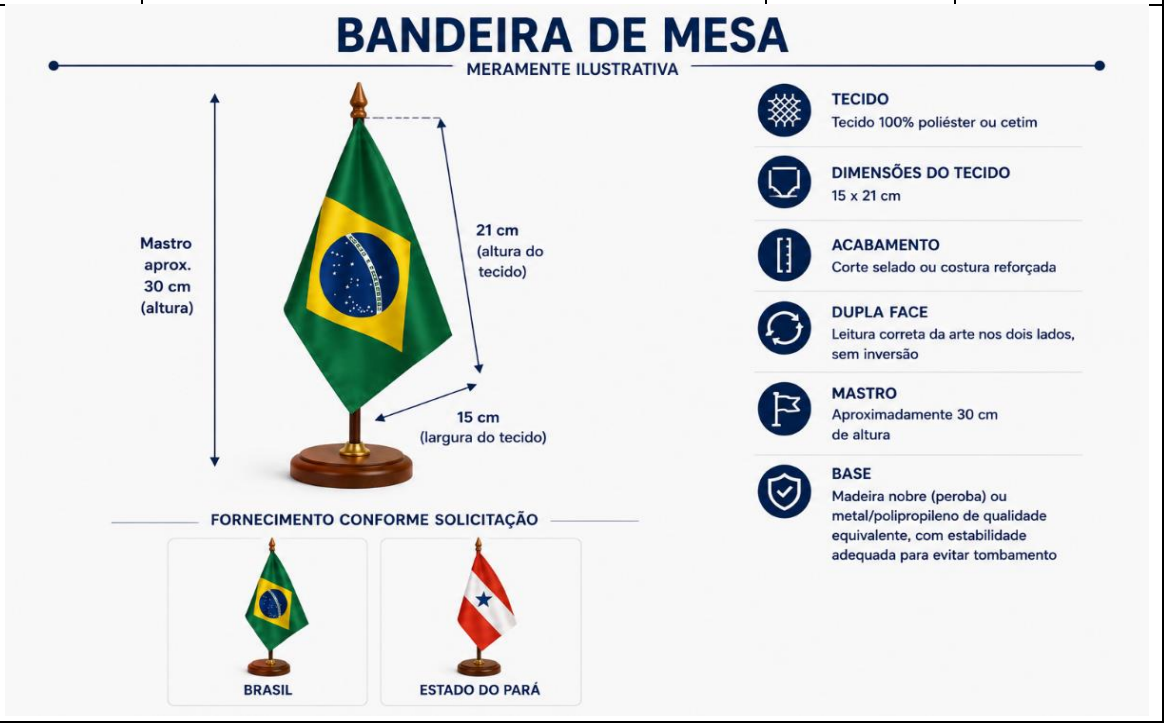
1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento, sob demanda, por meio de Ata de Registro de Preços, de bandeiras para hasteamento institucional, bandeiras de mesa e placas destinadas à identificação de salas administrativas, conforme modelos, especificações técnicas e quantitativos a serem solicitados durante a vigência da Ata, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª Região/PA.

1.2. Os materiais deverão ser fornecidos conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e, quando houver personalização, de acordo com as artes, modelos e layouts previamente aprovados pelo CRECI/PA.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	635631	**BANDEIRA PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL** Dimensões 0,90 x 1,29 m (2 panos); tecido 100% poliéster (tafetá, Oxford pesado ou nylon/poliamida de qualidade equivalente); acabamento reforçado; barras duplas com linha de alta resistência; tarja lateral reforçada; ilhoses de latão ou aço inoxidável, resistentes à corrosão; adequada para uso externo e exposição ao sol, chuva e vento; fabricação conforme normas técnicas da ABNT aplicáveis. A bandeira será fornecida conforme solicitação do CONTRATANTE, podendo ser do Brasil, Estado do Pará, COFECI ou CRECI/PA. Para bandeiras institucionais, a CONTRATADA deverá vetorizar os arquivos fornecidos, quando necessário, submetendo a arte à aprovação prévia do CRECI/PA. Caso necessária a criação/adequação da bandeira do CRECI/PA, a CONTRATADA deverá elaborar a arte conforme orientações do Conselho, sendo obrigatória sua aprovação antes da confecção.	UNIDADE	40


BANDEIRA PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL
MERAMENTE ILUSTRATIVA
0,90 m
(altura)
ORDEM E PROGRESSO
1,29 m (largura)
DIMENSÕES
0,90 x 1,29 m
(2 panos)
MATERIAL
Tecido 100% poliéster
(tafetá, Oxford pesado ou
nylon/poliamida de qualidade
equivalente)
ACABAMENTO
Reforçado para maior
durabilidade
RESISTÊNCIA
Adequada para uso externo:
exposição ao sol, chuva
e vento
CONFORMIDADE
Fabricação conforme
normas técnicas
da ABNT aplicáveis
BANDEIRA DO BRASIL
BANDEIRA DO ESTADO DO PARÁ

02	635346	**BANDEIRAS DE MESA** Tecido 100% poliéster ou cetim; dimensões do tecido 15 x 21 cm; acabamento com corte selado ou costura reforçada; dupla face, com leitura correta da arte nos dois lados, sem inversão; mastro de aproximadamente 30 cm de altura; base em madeira nobre, como peroba, ou metal/polipropileno de qualidade equivalente, com estabilidade adequada para evitar tombamento. Fornecimento conforme solicitação: Brasil, Estado do Pará, COFECI ou CRECI/PA. Quando necessário, a CONTRATADA deverá vetorizar ou elaborar a arte, submetendo-a previamente à aprovação do CRECI/PA.	UNIDADE	40
				

03	610436	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – AÇO INOX** Material: aço inoxidável escovado; dimensões 0,30 x 0,15 m; espessura mínima 1 mm; gravação em baixo-relevo químico (fotocorrosão) ou impressão digital UV de alta definição; identificação em preto, mediante pintura automotiva ou resina especial; furação nos quatro cantos; fornecida com parafusos e buchas adequados. Texto/identificação definido pelo CRECI/PA sob demanda. A CONTRATADA deverá elaborar o layout e submetê-lo à aprovação prévia do Conselho antes da confecção.	UNIDADE	10
			

04	356572	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – ACRÍLICO** Material: acrílico de alta resistência, branco, dimensões 0,30 x 0,15 m, espessura mínima 3 mm; bordas lisas e polidas, sem rebarbas; fixação em portas ou superfícies lisas com fita adesiva de alta aderência ou sistema equivalente; personalização por impressão, gravação ou película vinílica de alta durabilidade; letras contrastantes, legíveis e padronizadas conforme identidade visual do CRECI/PA; adequada para uso interno, resistente à umidade, limpeza e desgaste natural. Texto/identificação definido pelo Conselho sob demanda. A CONTRATADA deverá elaborar a arte/layout e submetê-lo à aprovação prévia do CRECI/PA antes da confecção. **OBS:** Usar como base o modelo de referência abaixo (imagem meramente ilustrativa).	UNIDADE	30
			

1.3. Em caso de divergência entre a descrição constante do código CATMAT e a descrição específica constante da tabela de itens deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição específica estabelecida neste Termo de Referência.

1.4. O objeto enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento parcelado e sob demanda, não constituindo obrigação da Administração a aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023 quanto à sua eventual prorrogação.

1.7. A existência de preços registrados não obriga o CRECI/PA a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação se dará através de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP,** com critério de julgamento de **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

2.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza estimada e variável da demanda, considerando que a necessidade de aquisição de bandeiras, bandeiras de mesa e placas de identificação poderá ocorrer de forma eventual e parcelada durante a vigência da Ata.

2.3. A adoção do SRP permitirá que os materiais sejam adquiridos de acordo com a necessidade efetiva do CRECI/PA, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo o risco de deterioração ou obsolescência e possibilitando maior racionalização dos recursos públicos

2.4. Considerando as características distintas dos objetos, opta-se pelo parcelamento por item, possibilitando a participação de empresas especializadas nos respectivos materiais e ampliando a competitividade do certame, sem prejuízo da padronização e da qualidade pretendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento, sob demanda, de bandeiras para hasteamento institucional, bandeiras de mesa e

placas destinadas à identificação de salas administrativas, mediante Sistema de Registro de Preços, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª Região/PA, observando-se os modelos, dimensões, materiais, padrões de acabamento, processos de personalização e demais características estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. As bandeiras para hasteamento poderão ser confeccionadas nas versões correspondentes à Bandeira Nacional do Brasil, Bandeira do Estado do Pará, Bandeira institucional do COFECI ou Bandeira institucional do CRECI/PA, conforme solicitação da Administração.

3.4. As bandeiras de mesa poderão igualmente ser fornecidas nas versões correspondentes ao Brasil, Estado do Pará, COFECI ou CRECI/PA, conforme solicitação.

3.5. As placas serão destinadas à identificação de salas, setores, departamentos e demais ambientes administrativos, podendo ser confeccionadas em aço inoxidável escovado ou acrílico, conforme o item solicitado.

3.6. A solução compreende, conforme aplicável a cada item, a confecção, personalização, acabamento, embalagem, transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração.

3.7. Quando necessária a elaboração, adequação ou vetorização de artes, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários sem alteração indevida dos elementos institucionais e deverá submeter a arte à aprovação prévia do CRECI/PA.

3.8. Nenhum material personalizado poderá ser produzido antes da aprovação da respectiva arte ou layout pela Administração. Essa exigência consta expressamente do ETP.

3.9. A aquisição sob demanda permitirá que os quantitativos sejam solicitados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10. A não admissão de adesões busca manter o controle sobre os quantitativos registrados e assegurar que a Ata de Registro de Preços seja utilizada de acordo com o planejamento realizado pelo CRECI/PA, evitando o comprometimento dos quantitativos estimados para o atendimento de suas próprias necessidades durante a vigência do instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS

4.1.1 Todos os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, vícios, avarias, deformações ou quaisquer características que comprometam sua utilização, durabilidade ou apresentação.

4.1.3 Os materiais deverão ser confeccionados com matérias-primas de boa qualidade, adequadas à finalidade de cada item.

4.1.4 Os acabamentos, costuras, fixações, encaixes, gravações, impressões, personalizações e demais elementos deverão apresentar execução uniforme, firme, resistente e compatível com a finalidade do produto.

4.1.5 Os materiais personalizados deverão observar fielmente os textos, imagens, símbolos, logomarcas, cores e demais elementos constantes das artes aprovadas pelo CRECI/PA.

4.2 NA PROPOSTA DE PREÇO DEVERÃO CONSTAR:

a) Razão social da licitante, nº CNPJ/MF, inscrição estadual, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail);

b) O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;

d) Nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes e tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto no local especificado pela contratante.

4.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens com características compatíveis com o item objeto de sua proposta, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de fornecimento em condições semelhantes às estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4.2 A exigência de atestado de capacidade técnica será restrita às parcelas de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3 Para os itens considerados parcelas de valor significativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista para o respectivo item, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.4 A exigência de quantitativo mínimo será aferida individualmente para cada item para o qual a licitante apresentar proposta e for convocada para habilitação, não sendo exigida a comprovação de quantitativos correspondentes ao somatório dos itens da licitação.

4.4.5 Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam a identificação do contratante, dos produtos fornecidos, das respectivas quantidades e dos períodos de fornecimento, de modo a possibilitar a verificação da compatibilidade com o item objeto da proposta.

4.5 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.5.1 ITEM 01 – BANDEIRA PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL

4.5.1.1 Bandeira destinada ao hasteamento em mastro, para utilização em áreas externas, solenidades, eventos, atividades institucionais e demais ocasiões de representação oficial do CRECI/PA.

4.5.1.2 Deverá possuir, no mínimo:

a) dimensões de 0,90 m x 1,29 m, correspondente a 02 (dois) panos;
b) tecido 100% poliéster, admitindo-se poliéster tafetá, Oxford pesado ou nylon/poliamida de qualidade equivalente;
c) acabamento reforçado;
d) barras duplas confeccionadas com linha de alta resistência;
e) tarja lateral reforçada;
f) ilhoses de latão ou aço inoxidável, resistentes à corrosão;
g) adequada resistência para utilização em ambiente externo, inclusive exposição ao sol, chuva e vento;
h) acabamento uniforme, sem falhas, rasgos, desalinhamentos, manchas ou imperfeições;
i) fabricação de acordo com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

4.5.1.3 A bandeira poderá corresponder, conforme solicitação do CRECI/PA, à:

a) Bandeira Nacional do Brasil;
b) Bandeira do Estado do Pará;
c) Bandeira institucional do COFECI; ou

d) Bandeira institucional do CRECI/PA.

4.5.1.4 Quando necessário, a Contratada deverá realizar a vetorização dos arquivos fornecidos pelo CRECI/PA, submetendo a arte resultante à aprovação prévia da Administração.

4.5.1.5 Caso seja necessária a criação ou adequação da bandeira institucional do CRECI/PA, a Contratada deverá elaborar a arte de acordo com as orientações fornecidas pelo Conselho, ficando sua produção condicionada à aprovação prévia.

4.5.2 ITEM 02 – BANDEIRA DE MESA

4.5.2.1 Bandeira destinada à utilização sobre mesas, balcões, púlpitos, ambientes administrativos, reuniões, solenidades, eventos e demais atividades institucionais.

4.5.2.2 Deverá possuir, no mínimo:

a) tecido 100% poliéster ou cetim, de qualidade compatível com a finalidade do produto;
b) dimensões do tecido de aproximadamente 15 cm x 21 cm;
c) acabamento mediante corte selado ou costura reforçada;
d) confecção em dupla face;
e) leitura correta da arte nos dois lados, sem inversão ou espelhamento indevido;
f) mastro de aproximadamente 30 cm de altura;
g) base em madeira nobre, como peroba, ou metal/polipropileno de qualidade equivalente;
h) base com estabilidade suficiente para evitar tombamento durante a utilização normal;
i) reprodução nítida e fiel das cores, símbolos, logomarcas e demais elementos da arte aprovada.

4.5.2.3 A bandeira de mesa poderá corresponder, conforme solicitação do CRECI/PA, à Bandeira do Brasil, Estado do Pará, COFECI ou CRECI/PA.

4.5.2.4 Quando necessário, a Contratada deverá realizar a vetorização ou elaboração da arte, submetendo-a previamente à aprovação do CRECI/PA.

4.5.3 ITEM 03 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – AÇO INOX

4.5.3.1 Placa destinada à identificação de salas, setores, departamentos e demais ambientes administrativos.

4.5.3.2 Deverá possuir, no mínimo:

a) material em aço inoxidável escovado;
b) dimensões de 0,30 m x 0,15 m;
c) espessura mínima de 1 mm;
d) gravação em baixo-relevo químico por fotocorrosão ou impressão digital UV de alta definição;
e) identificação em cor preta, mediante pintura automotiva ou resina especial, ou outra cor expressamente solicitada pelo CRECI/PA;

f) furação nos quatro cantos;
g) fornecimento de parafusos e buchas adequados à instalação;
h) acabamento uniforme, sem riscos, deformações, rebarbas ou imperfeições que prejudiquem a apresentação;
i) resistência adequada ao uso interno e à limpeza rotineira.

4.5.3.3 O texto, frase, identificação ou denominação do setor será definido pelo CRECI/PA sob demanda.

4.5.3.4 A Contratada deverá elaborar o layout da placa e submetê-lo previamente à aprovação do Conselho antes da confecção.

4.5.4 ITEM 04 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – ACRÍLICO

4.5.4.1 Placa destinada à identificação de salas, setores, departamentos e demais ambientes administrativos.

4.5.4.2 Deverá possuir, no mínimo:

a) acrílico de alta resistência;
b) cor branca;
c) dimensões de 0,30 m x 0,15 m;
d) espessura mínima de 3 mm;
e) fixação em portas ou superfícies lisas mediante fita adesiva de alta aderência ou sistema equivalente;
f) bordas lisas e acabamento polido;
g) ausência de rebarbas, imperfeições ou deformações;
h) personalização mediante impressão, gravação ou película vinílica de alta durabilidade;
i) letras em cor contrastante, de fácil visualização e leitura;
j) fonte legível, preferencialmente em caixa alta, com tamanho compatível com as dimensões da placa;
k) observância da identidade visual do CRECI/PA, quando aplicável;
l) resistência à umidade, limpeza rotineira e desgaste natural.

4.5.4.3 O texto ou identificação será definido pelo CRECI/PA sob demanda.

4.5.4.4 A Contratada deverá elaborar o layout da placa e submetê-lo previamente à aprovação do CRECI/PA.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. Caberá a **CONTRATANTE**:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

5.1.2. Fornecer as informações, textos, modelos, arquivos e orientações necessárias à confecção dos materiais.

5.1.3. Aprovar previamente as artes e layouts elaborados pela Contratada, quando aplicável.

5.1.4. Emitir as respectivas Ordens de Fornecimento.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais.

5.1.6. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades constatadas.

5.1.7. Recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, modelos ou artes aprovadas.

5.1.8. Efetuar o pagamento após o recebimento e atesto dos materiais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caberá a **CONTRATADA**:

5.2.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e da proposta apresentada.

5.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

5.2.3. Garantir que os materiais sejam novos, sem defeitos, vícios, avarias ou imperfeições.

5.2.4. Elaborar, adequar ou vetorizar artes quando solicitado, submetendo-as à aprovação prévia do CRECI/PA.

5.2.5. Não iniciar a produção de materiais personalizados antes da aprovação da respectiva arte ou layout.

5.2.6. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, embalagem, transporte e entrega dos produtos.

5.2.7. Substituir, às suas expensas, os materiais recusados por desconformidade com as especificações, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.2.8. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.2.9. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.2.11. Guardar sigilo sobre informações, documentos, artes e demais materiais institucionais fornecidos pelo CRECI/PA.

5.2.12. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos materiais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O fornecimento será realizado sob demanda e de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante.

6.2 A Ordem de Fornecimento deverá indicar, conforme aplicável:

a) item e quantidade solicitada;

b) especificação do material;

c) local de entrega;

d) prazo de entrega, quando aplicável;

e) informações para personalização;

f) demais informações necessárias à execução.

6.3 A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando houver personalização, apresentar a respectiva arte ou layout para aprovação do CRECI/PA antes do início da confecção.

6.4 A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, da aprovação definitiva da arte/layout, considerando-se como termo inicial o evento que ocorrer por último.

6.5 Os pedidos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

6.6 Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Contratante, acompanhada da respectiva justificativa, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

6.7 **LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.7.1 Os materiais deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª Região/PA, situada na Travessa Timbó, nº 2744, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-127.

6.7.2 As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário de 9h às 17h, mediante prévio alinhamento com a Administração.

6.7.3 Todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, carga, descarga e entrega serão de responsabilidade da Contratada.

6.8 **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.8.1 Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.8.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

6.8.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

a) apresentarem defeitos;

b) estiverem em desacordo com as especificações;

c) apresentarem divergência de quantidade;

d) apresentarem personalização diferente da arte aprovada;

e) apresentarem acabamento inadequado;

f) apresentarem avarias decorrentes do transporte.

6.8.4 Os materiais rejeitados deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação da irregularidade.

6.8.5 A Contratada deverá retirar, às suas expensas, os materiais recusados e providenciar sua substituição.

6.8.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos produtos com a Ordem de Fornecimento, mediante o respectivo atesto da documentação fiscal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.

7.3. Compete ao fiscal verificar, entre outros aspectos:

a) cumprimento das especificações;
b) quantidade entregue;
c) qualidade dos materiais;
d) cumprimento dos prazos;
e) conformidade das artes e layouts;
f) condições de embalagem e entrega;
g) ocorrência de defeitos ou desconformidades.

7.4. O fiscal registrará as ocorrências verificadas durante o fornecimento e comunicará ao gestor da contratação aquelas que demandarem providências ou decisões superiores à sua competência.

7.5. Identificada qualquer irregularidade, a Contratada será notificada para providenciar a correção ou substituição dos materiais.

7.6. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da conformidade dos materiais fornecidos.

7.7. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração vinculada à necessidade efetiva dos materiais e à disponibilidade orçamentária.

7.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento dos materiais, o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal Eletrônica.

8.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente aos materiais

efetivamente fornecidos.

8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, quantidades, valores unitários e valor total correspondente à respectiva Ordem de Fornecimento.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

8.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não for possível sua verificação por meio dos sistemas oficiais disponíveis.

8.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento da Contratada, sem prejuízo das demais disposições legais.

8.9. O pagamento não implica aceitação definitiva de eventual material que posteriormente venha a apresentar vício ou desconformidade.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação se dará através de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP,** adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

9.2. A adoção do critério de menor preço por item decorre da natureza distinta dos materiais que compõem o objeto, permitindo a participação de empresas especializadas no fornecimento de cada tipo de produto.

9.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço para o respectivo item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e requisitos de habilitação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.4. A análise da proposta observará, especialmente:

a) compatibilidade do preço ofertado com os valores estimados pela Administração;
b) atendimento integral às especificações técnicas;
c) compatibilidade das características do material ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
d) atendimento às exigências de personalização e aprovação de arte, quando aplicáveis.

9.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas e à documentação, observados os limites estabelecidos pela legislação.

9.6. Não será admitida proposta que apresente material em desconformidade com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª Região/PA, consignadas nos respectivos exercícios financeiros.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da formalização da contratação ou emissão do instrumento correspondente, conforme a legislação aplicável.

11. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O servidor responsável pela fiscalização da contratação será formalmente designado por meio de portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do fornecimento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Contratada não poderá divulgar, reproduzir ou fornecer a terceiros, sem autorização prévia do CRECI/PA, informações, documentos, artes, logomarcas ou demais materiais fornecidos pela Administração em razão da contratação.

12.2. A Contratada não poderá utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a identidade visual do CRECI/PA para fins comerciais, publicitários ou promocionais, salvo mediante autorização expressa da Administração.

12.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRECI/PA.

12.4. A Contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

12.5. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, apresentação e acondicionamento, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.6. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, materiais que não atendam às especificações contratadas, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

12.7. A aquisição será realizada de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

12.8. A Contratada deverá observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, práticas de sustentabilidade relacionadas à durabilidade dos materiais, racionalização do uso de matérias-primas, redução de desperdícios, utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos. Tais medidas estão alinhadas às conclusões do ETP quanto aos impactos ambientais de baixa magnitude e à necessidade de priorização da durabilidade e do reaproveitamento dos materiais.

12.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações deverão ser encaminhados ao CRECI/PA, por escrito, no endereço: Travessa Timbó, n° 2744, Bairro Marco, Belém/PA. CEP: 66087-127, pelo telefone: (91) 3122-9821 ou através do e-mail: coord.adm@creci-pa.gov.br.

Belém-PA, 05 de outubro de 2026.

GLEYDSON WALLACE COSTA ALVES
PST Técnico Administrativo CAES/CRECI-PA
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	635631	**BANDEIRA PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL**	UNIDADE	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
02	635346	**BANDEIRAS DE MESA**	UNIDADE	40	R$ 92,00	R$ 3.680,00
03	610436	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – AÇO INOX**	UNIDADE	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
04	356572	**PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO – ACRÍLICO**	UNIDADE	30	R$ 141,00	R$ 4.230,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 18.710,00 (*Dezoito Mil Setecentos e Dez Reais*)						

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA

Processo nº **0073/2026 CRECI-PA**
Pregão Eletrônico SRP nº **0030/2026 CRECI-PA**

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 12ª REGIÃO PA

Local de entrega: Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 0030/2026 **CRECI-PA.**

No dia XX de XXX de 2026, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA**, CNPJ: 04.574.646/0001-33, sediado na Tv. Timbó n.º 2744, Marco, Belém/PA, neste ato, representado pela sua Presidente Sra. **MARIA LUISA MENDES CARNEIRO**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2026 CRECI/PA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BANDEIRAS PARA HASTEAMENTO INSTITUCIONAL, BANDEIRAS DE MESA E PLACAS DESTINADAS À IDENTIFICAÇÃO DE SALAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA**, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0030/2026 CRECI-PA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITANTE:
CNPJ/MF Nº:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: – CPF Nº:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA**.

3.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas do órgão gerenciador, não sendo permitida sua utilização por terceiros. Nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

3.3. No presente caso, a presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas CRECI-PA, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades.

3.4. A opção pela não divulgação da IRP fundamenta-se na ausência de estrutura administrativa adequada para o gerenciamento compartilhado da Ata, bem como na necessidade de maior celeridade na condução do procedimento licitatório.

3.5. Em razão do disposto neste item, não há órgãos participantes vinculados a esta Ata.

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0030/2026 CRECI-PA.

4.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas do órgão gerenciador, não sendo permitida sua utilização por terceiros.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme preceitua o Decreto nº 11.462/2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, devendo o licitante ofertar, para fins de registro de preços, a quantidade total prevista para o respectivo item;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no* edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7 desta Ata.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada digitalmente, nos termos da legislação aplicável e das normas adotadas pelo CRECI/PA.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.14.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.14.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.14.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento do preço registrado na ata de registro de preços (ARP), nos termos descritos no

art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. O órgão gerenciador avaliará a necessidade de eventual revisão contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador(a) e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou entidade gerenciador(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador(a) procederá ao cancelamento da ata de registro de preços (ARP), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa à Administração.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado, mediante comprovação, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no âmbito da ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata caberão ao órgão gerenciador.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia às partes interessadas.

BELÉM-PA, __ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO PA
C.N.P.J. nº 04.574.646/0001-33
CONTRATANTE

CONTRATADO
C.N.P.J. nº

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF Nº
2. _____
CPF Nº

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA – CRECI/PA E A EMPRESA XXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA (CRECI/PA), com sede nesta capital, na Travessa Timbó, nº 2744, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-127, inscrito no CNPJ sob o nº 04.574.646/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, MARIA LUISA MENDES CARNEIRO, brasileira, Corretora de Imóveis, inscrita no CRECI sob nº 2010, inscrita no CPF sob nº 028.778.052-04, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXX, expedido por XXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0073/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 0030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento, sob demanda, de bandeiras para hasteamento institucional, bandeiras de mesa e placas destinadas à identificação de salas administrativas, conforme modelos, especificações, padrões, dimensões e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0073/2026.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não implicando a existência de quantitativos registrados obrigação de aquisição da totalidade dos itens, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da CONTRATANTE e à disponibilidade orçamentária.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 0030/2026 e seus anexos;

b) o Termo de Referência;

c) o Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável;

d) a Ata de Registro de Preços correspondente;

e) a proposta da CONTRATADA;

f) as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE; e

g) os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 0073/2026.

1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, prevalecendo a descrição específica nele estabelecida em caso de divergência com eventual descrição constante do código CATMAT.

1.5. DO OBJETO CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ [XXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência pelo período estabelecido neste instrumento, contado a partir da sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. O prazo de vigência contratual não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos previstos, sendo os fornecimentos realizados de acordo com a necessidade efetiva da CONTRATANTE.

2.3. Eventual prorrogação, quando juridicamente admitida, dependerá da demonstração de sua necessidade, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições vantajosas da contratação, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado/total do presente Contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente aos itens e quantitativos constantes da Cláusula Primeira.

3.2. O valor efetivamente pago pela CONTRATANTE corresponderá exclusivamente aos materiais efetivamente solicitados, fornecidos e recebidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas necessárias ao integral fornecimento dos materiais, incluindo matéria-prima, mão de obra, personalização, elaboração ou adequação de artes, acabamento, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 12ª REGIÃO/PA – CRECI/PA, prevista para o exercício financeiro correspondente.
4.2. Para cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, a despesa deverá observar a disponibilidade orçamentária e a correspondente emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e, quando aplicável, da aprovação definitiva da arte ou layout, considerando-se como termo inicial o evento que ocorrer por último.
5.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do CRECI/PA, localizada na Travessa Timbó, nº 2744, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-127, em horário previamente ajustado com a Administração.
5.4. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir ou retardar a entrega, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível.
5.5. As despesas relativas ao transporte, embalagem, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos materiais correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
5.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra umidade, sujeira, deformações, riscos, avarias e demais danos decorrentes do transporte ou armazenamento.
5.7. A embalagem deverá preservar integralmente as características, acabamento, personalização e apresentação dos produtos até o momento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERSONALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ARTES

6.1. Quando o objeto exigir personalização, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as informações, modelos, logotipos, símbolos, dimensões, cores, textos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.
6.2. Quando necessário, a CONTRATADA deverá realizar a vetorização, elaboração ou adequação das artes, sem alteração do conteúdo ou da identidade visual institucional sem autorização da CONTRATANTE.
6.3. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE a arte digital dos materiais personalizados, sempre que solicitado ou quando a natureza do item exigir.

6.4. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação da arte pela CONTRATANTE, quando esta for exigida.

6.5. A aprovação da arte não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correta execução do material, especialmente quanto às dimensões, cores, acabamento, qualidade de impressão, gravação, costura, fixação e demais características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Não será admitida a produção de materiais personalizados em desacordo com a arte aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta da CONTRATADA.

7.2. No recebimento serão verificadas, entre outras características:

a) quantidade entregue;

b) dimensões;

c) material utilizado;

d) acabamento;

e) qualidade da confecção;

f) personalização e fidelidade da arte aprovada;

g) integridade dos materiais;

h) funcionalidade dos componentes, quando aplicável; e

i) conformidade geral com as especificações contratadas.

7.3. Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações serão rejeitados, no todo ou em parte.

7.4. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os materiais rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação da CONTRATANTE, salvo se a Administração, mediante justificativa formal, estabelecer prazo diverso em razão da natureza ou complexidade da correção.

7.5. A CONTRATADA deverá retirar, às suas expensas, os materiais recusados, quando necessário, providenciando sua substituição sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade e qualidade dos materiais e sua consequente aceitação pela fiscalização, mediante atesto ou termo próprio, conforme o procedimento adotado pela Administração.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega e o recebimento dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. O pagamento será realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo devido pagamento antecipado ou pagamento pela totalidade dos quantitativos registrados que não tenham sido solicitados.

8.4. A Nota Fiscal deverá discriminar, quando aplicável:

a) número do contrato;

b) número da Ordem de Fornecimento;

c) descrição dos itens fornecidos;

d) quantidade;

e) valor unitário;

f) valor total; e

g) demais informações exigidas pela legislação fiscal.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação, quando não for possível sua verificação por meio do SICAF ou outro sistema oficial disponível.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de penalidade ou inadimplemento imputável à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta.

9.2. Caso o contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses e seja juridicamente cabível o reajustamento, este será realizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

9.3. Eventual reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e da demonstração do cumprimento do período de anualidade, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete à fiscalização acompanhar a entrega dos materiais, verificar sua conformidade com as especificações contratadas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos produtos.

10.3. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos, informações técnicas ou outros elementos necessários à verificação da conformidade do objeto.

10.4. A existência de fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela adequada execução do objeto.

10.5. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, sempre que solicitado pela Administração.

10.6. A Administração poderá realizar, durante a execução, inspeções, verificações ou diligências destinadas à aferição da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

11.1.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e nas Ordens de Fornecimento.

11.1.2. Utilizar matérias-primas e componentes de qualidade compatível com a finalidade e as especificações de cada item.

11.1.3. Assegurar a qualidade, resistência, durabilidade e acabamento dos materiais fornecidos.

11.1.4. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento e entrega dos materiais.

11.1.6. Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades.

11.1.7. Observar rigorosamente as artes e modelos aprovados pela CONTRATANTE.

11.1.8. Não alterar, sem autorização, os textos, símbolos, cores, dimensões ou demais elementos integrantes das artes fornecidas ou aprovadas pela CONTRATANTE.

11.1.9. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
11.1.10. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
11.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
11.1.12. Manter sigilo sobre informações institucionais, arquivos, artes e demais dados recebidos em razão da execução do contrato.
11.1.13. Observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes da fabricação e personalização dos materiais, quando de sua responsabilidade.
11.1.14. Observar, sempre que tecnicamente viável, práticas que contribuam para a redução de desperdícios, utilização racional de matérias-primas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
11.1.15. Não utilizar o nome, logomarca, símbolos ou identidade visual do CRECI/PA para fins comerciais, publicitários ou promocionais sem autorização prévia.
11.1.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
12.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com sua necessidade e disponibilidade orçamentária.
12.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do objeto.
12.1.3. Aprovar previamente as artes, quando aplicável.
12.1.4. Receber e conferir os materiais fornecidos.
12.1.5. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas.
12.1.6. Efetuar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.
12.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
12.1.8. Aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

f) fraudar a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais.

13.3. A aplicação de multa observará os percentuais, hipóteses, base de cálculo e condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.3. A extinção do contrato será formalmente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

14.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento das obrigações já constituídas, inclusive quanto à substituição de materiais defeituosos ou desconformes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato.
17.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações, arquivos, artes, documentos e demais elementos fornecidos pelo CRECI/PA exclusivamente para a execução do objeto contratado.
17.3. É vedada a divulgação, reprodução ou utilização das artes, logotipos, símbolos e demais elementos de identidade visual do CRECI/PA para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa.
17.4. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

18.1. A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente viável, adotar práticas destinadas à redução de desperdícios, racionalização do uso de matérias-primas e utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis.
18.2. Os resíduos decorrentes da fabricação e personalização dos materiais deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.
18.3. Sempre que tecnicamente possível, materiais como aço inox, alumínio e demais componentes metálicos deverão ser encaminhados para reaproveitamento ou reciclagem ao final de sua vida útil, assim como os demais materiais que possuam sistemas de reaproveitamento disponíveis.
18.4. A aquisição sob demanda deverá contribuir para evitar produção e armazenamento desnecessários, reduzindo a possibilidade de desperdício e descarte de materiais não utilizados. Essa medida está alinhada ao ETP, que reconhece a aquisição conforme a necessidade efetiva como mecanismo de racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando cabível, em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Belém-PA, XX de XXXXXXXX de 2026

MARIA LUISA MENDES CARNEIRO
PRESIDENTE DO CRECI- PA
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**